MENSAGEM Nº016/23

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores,

Tenho a satisfação de encaminhar o Projeto de Lei nº016/23, que "AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO VIGENTE E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS," a fim de viabilizar as ações governamentais do Fundo Municipal de Educação.

A abertura de crédito suplementar está prevista no artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e depende da existência de recursos disponíveis para acorrer a despesa de custeio da folha de Pagamento e Obrigações Patronais.

Os créditos suplementares serão sempre autorizados previamente por lei e abertos por decreto do Executivo, conforme estabelece o artigo 42, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo as condições básicas para tanto a prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos, por isso também a necessidade de autorização para que haja a inerente suplementação.

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência e ilustres pares para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários durante a tramitação do presente projeto de lei, esperando contar com o apoio indispensável para a sua aprovação imediata.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 29 de março de 2023.

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº016/23

Autoriza a abertura de credito suplementar por superávit financeiro no orçamento vigente e contém outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Abertura de crédito suplementar no orçamento do Município por SUPERAVIT FINANCEIRO no valor total de **R$1.988.300,00** (Um milhão novecentos e oitenta e oito mil e trezentos reais), para fazer face às despesas para o exercício de 2023, na seguinte dotação e fonte:

02 – Poder Executivo
02.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
02.01.03 –Secretaria Municipal de Governo e Gabinete do Prefeito
04.122.0002.2003 – Manutenção da Secretaria Mun.de Governo e Gabinete do Prefeito
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil (Ficha 11)
Fonte de Recurso – 2.500 Recursos não Vinculados Impostos
R$ 63.000,00
3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais (Ficha 12)
Fonte de Recurso – 2.500 Recursos não Vinculados Impostos
R$ 13.300,00

02.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
02.01.03 –Sub Prefeitura Municipal
04.122.0002.2005 – Manutenção da Sub Prefeitura Municipal
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil (Ficha 27)
Fonte de Recurso – 2.500 Recursos não Vinculados Impostos
R$ 12.500,00
3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais (Ficha 28)
Fonte de Recurso – 2.500 Recursos não Vinculados Impostos
R$ 3.500,00

02.02 – PROCURADORIA MUNICIPAL
02.02.01 – Procuradoria Municipal
02.061.0004.2006 – Manutenção da Procuradoria Municipal
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil (Ficha 35)
Fonte de Recurso – 2.500 Recursos não Vinculados Impostos
R$ 44.000,00
3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais (Ficha 36)
Fonte de Recurso – 2.500 Recursos não Vinculados Impostos
R$ 9.300,00

02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.04.01 –Secretaria Municipal de Administração
04.122.0002.2008 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado (Ficha 52)
Fonte de Recurso – 2.500 Recursos não Vinculados Impostos
R$ 20.000,00
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil (Ficha 53)
Fonte de Recurso – 2.500 Recursos não Vinculados Impostos
R$ 160.000,00
3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais (Ficha 54)
Fonte de Recurso – 2.500 Recursos não Vinculados Impostos
R$ 40.000,00

02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
02.05.01 –Secretaria Municipal de Finanças
04.123.0002.2009 – Manutenção da Secretaria de Finanças
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil (Ficha 77)
Fonte de Recurso – 2.500 Recursos não Vinculados Impostos
R$ 70.000,00
3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais (Ficha 78)
Fonte de Recurso – 2.500 Recursos não Vinculados Impostos
R$ 16.500,00

02.08 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.08.01 –Secretaria de Saúde
04.122.0002.2011 – Manutenção da Secretaria de Saúde
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil (Ficha 162)
Fonte de Recurso – 2.500 Recursos não Vinculados Impostos
R$ 30.000,00
3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais (Ficha 163)
Fonte de Recurso – 2.500 Recursos não Vinculados Impostos
R$ 7.000,00

02.08 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.08.02 –Manutenção das Ações em Saúde
10.301.0011.2037 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde
3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado (Ficha 173)
Fonte de Recurso – 2.500 Recursos não Vinculados Impostos
R$ 135.000,00
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil (Ficha 174)
Fonte de Recurso – 2.500 Recursos não Vinculados Impostos
R$ 42.000,00
3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais (Ficha 175)
Fonte de Recurso – 2.500 Recursos não Vinculados Impostos
R$ 12.000,00

02.08 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.08.02 –Manutenção das Ações em Saúde
10.301.0011.2039 – Manutenção da Saúde Da Familia
3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado (Ficha 183)
Fonte de Recurso – 2.500 Recursos não Vinculados Impostos
R$ 220.000,00

02.08 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.08.02 –Manutenção das Ações em Saúde
10.301.0011.2040 – Manutenção dos Agentes Comunitários de Saúde
3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado (Ficha 184)
Fonte de Recurso – 2.500 Recursos não Vinculados Impostos
R$ 115.000,00

02.08 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.08.02 –Manutenção das Ações em Saúde
10.301.0011.2041 – Manutenção da Saúde Bucal
3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado (Ficha 185)
Fonte de Recurso – 2.500 Recursos não Vinculados Impostos
R$ 33.000,00

02.08 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.08.02 –Manutenção das Ações em Saúde
10.302.0012.2038 – Manutenção do Atendimento Ambulatorial
3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado (Ficha 189)
Fonte de Recurso – 2.500 Recursos não Vinculados Impostos
R$ 60.000,00
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil (Ficha 190)
Fonte de Recurso – 2.500 Recursos não Vinculados Impostos
R$ 200.000,00
3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais (Ficha 191)
Fonte de Recurso – 2.500 Recursos não Vinculados Impostos
R$ 56.000,00

02.08 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.08.02 –Manutenção das Ações em Saúde
10.302.0015.2047 – Manutenção do Transporte de Saúde TFD
3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado (Ficha 201)
Fonte de Recurso – 2.500 Recursos não Vinculados Impostos
R$ 55.000,00
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil (Ficha 202)
Fonte de Recurso – 2.500 Recursos não Vinculados Impostos
R$ 24.000,00
3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais (Ficha 203)

Fonte de Recurso – 2.500 Recursos não Vinculados Impostos
R$ 6.200,00

02.09 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
02.09.02 – Ações em Assistência Social e Habitação
08.244.0016.2048 – Manutenção dos Serviços Assistenciais
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil (Ficha 253)
Fonte de Recurso – 2.500 Recursos não Vinculados Impostos
R$ 15.000,00
3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais (Ficha 254)
Fonte de Recurso – 2.500 Recursos não Vinculados Impostos
R$ 4.500,00

02.09 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
02.09.02 – Ações em Assistência Social e Habitação
08.244.0016.2049 – Manutenção das Atividades do CRAS - PAIF
3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado (Ficha 264)
Fonte de Recurso – 2.500 Recursos não Vinculados Impostos
R$ 33.000,00

02.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
02.10.01 –Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
04.122.0002.2013 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil (Ficha 278)
Fonte de Recurso – 2.500 Recursos não Vinculados Impostos
R$ 37.000,00
3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais (Ficha 279)
Fonte de Recurso – 2.500 Recursos não Vinculados Impostos
R$ 9.500,00

02.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
02.10.02 –Obras Instalações e Serviços Urbanos
15.452.0019.2052 – Manutenção dos Serviços Urbanos Municipais
3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado (Ficha 287)
Fonte de Recurso – 2.500 Recursos não Vinculados Impostos
R$ 185.000,00
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil (Ficha 288)
Fonte de Recurso – 2.500 Recursos não Vinculados Impostos
R$ 108.000,00
3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais (Ficha 289)
Fonte de Recurso – 2.500 Recursos não Vinculados Impostos
R$ 27.000,00

02.11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS E SERVIÇOS RURAIS
02.11.02 –Estradas e Serviços Rurais
26.782.0020.2053 – Manutenção das Estradas e Serviços Rurais Municipais

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil (Ficha 305)
Fonte de Recurso – 2.500 Recursos não Vinculados Impostos
R$ 49.000,00
3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais (Ficha 306)
Fonte de Recurso – 2.500 Recursos não Vinculados Impostos
R$ 12.500,00

02.12 – SECRETARIA MUN. DE DESENV. INDUST. COMERCIO E ESPORTE
02.12.03 –Esporte e Lazer
27.812.0022.2055 – Manutenção do Esporte e Lazer
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil (Ficha 323)
Fonte de Recurso – 2.500 Recursos não Vinculados Impostos
R$ 32.000,00
3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais (Ficha 324)
Fonte de Recurso – 2.500 Recursos não Vinculados Impostos
R$ 8.000,00

02.13 – SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE AGROPEC. AGRICULT. E APOIO AS ASSOCIAÇÕES
02.13.01 –Secret. De Meio Ambiente, Agrop., Agricultura e Apoio as Associações
04.122.0002.2016 – Manutenção Secret. De Meio Ambiente, Agrop., Agricultura e Apoio as Associações
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil (Ficha 333)
Fonte de Recurso – 2.500 Recursos não Vinculados Impostos
R$ 16.500,00
3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais (Ficha 334)
Fonte de Recurso – 2.500 Recursos não Vinculados Impostos
R$ 4.000,00
TOTAL.....R$ R$1.988.300,00

Art. 2º - Para abertura do crédito de que trata o artigo 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto e, para tanto, será utilizado o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31 de dezembro de 2022.

Art. 3º - Caso a dotação orçamentária seja insuficiente para cobrir as despesas, fica autorizado ao Poder Executivo a realização das suplementações e alterações de fontes que se fizerem necessárias para cumprimento do objeto da presente lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 29 de março de 2023.

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Carneirinho - Carneirinho - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000037

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02023/03/30000037

Número / Ano	000037/2023
Data / Horário	30/03/2023 - 08:50:06
Assunto	Ofício n. 022/2023/GP-PM Projetos de Lei 013/23, 014/23, 015/23, 016/23, 017/2023 Leis, Lei Complementar, Decretos e Portarias.
Interessado	Prefeitura Municipal de Carneirinho
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Ofício
Número Páginas	4
Emitido por	Jane

PARECER JURÍDICO Nº 042/2023
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 016/23

1 – RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei nº 016/23, de iniciativa do Poder Executivo deste Município de Carneirinho/MG, em tramitação nesta Casa, que dispõe sobre autorização para abertura de crédito suplementar por superavit financeiro no orçamento vigente e dá outras providências.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Cabe à Assessoria Jurídica, órgão integrante da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Carneirinho/MG, dentre outras atribuições, analisar e opinar sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições.

Isto posto, deve ser emitido parecer sobre o Projeto de Lei nº 016/23 por esta Assessoria Jurídica.

2.1 – DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA PREVISTA NO ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL

O artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que "o Advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei."

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 8.906, de 04/07/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil) assevera que o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos termos do que preconiza o parágrafo 3º de seu artigo 2º:

Letícia

> "Artigo 2º (...)
> Parágrafo 3º - No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta Lei."

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I do artigo 7º da Lei Federal nº 8.906/1994, que estabelece ser direito do advogado, dentre outros, "exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional".

Registre-se que o presente parecer, apesar da sua importância para o processo legislativo, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório. As autoridades a quem couber a sua análise têm plenos poderes para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo.

A propósito, ensina José dos Santos Carvalho Filho:

> "Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação (...) refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide." (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág. 133).

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, às quais a depender da natureza jurídica do projeto, deve-se ser submetido para apreciação, sempre ponderando, de novo, a matéria de sua competência.

2.2 – DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG PARA LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 prevê no art. 30, inciso I:

> "Art. 30. Compete aos Municípios:

Letícia

I – Legislar sobre assuntos de interesse local; (...)"

Igualmente, a Constituição do Estado de Minas Gerais prescreve no art. 171, inciso I:

"Art. 171. Ao município compete legislar:
I – Sobre assuntos de interesse local (...)".

Portanto, no plano constitucional não há óbice a que o Município de Carneirinho/MG discipline a matéria tratada no Projeto de Lei nº 016/23, haja vista ser matéria de interesse local.

2.3 – DA INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. AVALIAÇÃO SOBRE A CONSTITUCIONALIDADE

O Projeto de Lei nº 016/23 é de propositura de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, de acordo com o art. 65, inciso II da Lei Orgânica do Município de Carneirinho/MG, conforme se nota da análise do artigo:

"Art. 65. São de iniciativa do Prefeito as leis que disponham sobre:
I – (...)
II – Organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;
(...)"

Como se observa no Projeto de Lei nº 016/23, o mesmo foi subscrito e assinado pelo Prefeito Municipal, acompanhado ainda de Mensagem, com a cordial justificativa para o caso.

Consequentemente, não se nota vício de iniciativa no Projeto de Lei nº 016/23.

Letícia

2.4 – DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI nº 016/23. DA CONSTITUCIONALIDADE OBSERVADA

Conforme relatado, o Projeto de Lei nº 016/23, visa abrir crédito suplementar por superavit financeiro no orçamento vigente. Em vista disso, o art. 1º do referido projeto autoriza a abertura de crédito suplementar no orçamento do Município por superávit financeiro, no valor total de R$ 1.988.300,00 (um milhão novecentos e oitenta e oito mil e trezentos reais), para fazer face as despesas para o exercício de 2023, bem como, apresenta dotação e fonte das respectivas despesas, onde o valor será empregado.

Por conseguinte, a Lei Federal nº 4.320/64, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, no art. 43, dita que a abertura de crédito suplementar está subordinada a verificar-se recursos disponíveis para ocorrer a despesa, devendo ser precedida de justificativa. Nesse sentido, o §1º, inciso I, do mesmo artigo conceitua que, é recurso, desde que não comprometido, o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior. Desta forma, situação que se denota no presente caso. Para um maior balizamento, o art. 43, §1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64, estabelece:

> "Art. 43. A abertura dos créditos especiais e suplementares dependem da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
> § 1. Consideram-se recursos para o fim desse artigo, desde que não comprometidos:
> I – O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior."

Nessa esteira, o dito no Projeto de Lei nº 016/23, está em perfeita consonância jurídica com o estabelecido pela Constituição Federal e pela Lei Federal nº 4.320/64, tendo em conta seus termos.

Nesse contexto, conclui-se e opina pela legalidade e a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 016/23, considerando o casamento do ditame Constitucional Pátrio com o referido projeto.

Letícia

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com todo respeito, esta Assessoria Jurídica emite parecer pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 016/23.

Este é, respeitosamente, o parecer, acerca da legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei nº 016/23, desta Assessoria Jurídica.

Carneirinho/MG, 30 de março de 2023.

Letícia Maria da Silva

Letícia Maria da Silva – Assessora Jurídica da Câmara Municipal

OAB/SP 443.584

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO		
PROJETO DE LEI N.º: 016/2023	**Autoriza a abertura de credito suplementar por superávit financeiro no orçamento vigente e contém outras providências.**	
AUTOR(ES): Poder Executivo	**VOTAÇÃO** Maioria simples	**DATA DE RECEBIMENTO** 30/03/2023
ANALISADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA EM		**14/03/2023**
Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)		
3ª Reunião Extraordinária – 30/03/2023		

PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.	
Entregue à Comissão FO em 30/03/23 Visto do Pres: **Joaquim Madalena Severino de Almeida**	
Entregue ao Relator em 30/03/23 Visto do Relator: **Genomar Tiago de Araújo**	
Vista nos termos do § 1° do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão FO em 30/03/23 Visto do Pres: **Joaquim Madalena Severino de Almeida**	
Entregue ao Relator em 30/03/23 Visto do Relator: **Genomar Tiago de Araújo**	
Vista nos termos do § 1° do Art. 101 RI ao Ver.	

Vista nos termos do Art. 216 R.I.		**Resultado da votação.**
Data	**Vereador**	Unanimidade
		_____A favor _____Contra
		Rejeitado por _____x_____
		Arquivado
		Com emenda sim( ) não ( )

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 016/2023

DENOMINAÇÃO: Autoriza a abertura de credito suplementar por superávit financeiro no orçamento vigente e contém outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, **concluiu:** que se trata de projeto legal e constitucional e quanto ao MÉRITO **decidiu** pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

Câmara Municipal de Carneirinho, 30 de March de 2023.

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	**Joaquim Madalena S.de Almeida**			
Vice-Pres.	**Pedro Emilio M. Arruda**			
Relator	**Genomar Tiago de Araújo**			

Câmara Municipal de Carneirinho, 30 de March de 2023.

APROVADO em dois discussão.

Por unanimidade

Carneirinho-MG, 30/03/2023

PRESIDENTE

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 016/2023

DENOMINAÇÃO: Autoriza a abertura de credito suplementar por superávit financeiro no orçamento vigente e contém outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final**: Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

Câmara Municipal de Carneirinho, 30 de March de 2023.

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	**Joaquim Madalena S. de Almeida**			
Vice-Pres.	**Pedro Emilio M. Arruda**			
Relator	**Genomar Tiago de Araújo**			

Câmara Municipal de Carneirinho, 30 de March de 2023.

APROVADO em dois discussão.
Por unanimidade
Carneirinho-MG, 30/03/23.

PRESIDENTE

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 019/2023

Autoriza a abertura de credito suplementar por superávit financeiro no orçamento vigente e contém outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Abertura de crédito suplementar no orçamento do Município por SUPERAVIT FINANCEIRO no valor total de **R$1.988.300,00** (Um milhão novecentos e oitenta e oito mil e trezentos reais), para fazer face às despesas para o exercício de 2023, na seguinte dotação e fonte:

02 – Poder Executivo
02.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
02.01.03 –Secretaria Municipal de Governo e Gabinete do Prefeito
04.122.0002.2003 – Manutenção da Secretaria Mun.de Governo e Gabinete do Prefeito
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil (Ficha 11)
Fonte de Recurso – 2.500 Recursos não Vinculados Impostos
R$ 63.000,00
3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais (Ficha 12)
Fonte de Recurso – 2.500 Recursos não Vinculados Impostos
R$ 13.300,00

02.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
02.01.03 –Sub Prefeitura Municipal
04.122.0002.2005 – Manutenção da Sub Prefeitura Municipal
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil (Ficha 27)
Fonte de Recurso – 2.500 Recursos não Vinculados Impostos
R$ 12.500,00
3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais (Ficha 28)
Fonte de Recurso – 2.500 Recursos não Vinculados Impostos
R$ 3.500,00

02.02 – PROCURADORIA MUNICIPAL
02.02.01 – Procuradoria Municipal
02.061.0004.2006 – Manutenção da Procuradoria Municipal
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil (Ficha 35)
Fonte de Recurso – 2.500 Recursos não Vinculados Impostos
R$ 44.000,00
3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais (Ficha 36)
Fonte de Recurso – 2.500 Recursos não Vinculados Impostos
R$ 9.300,00

02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.04.01 –Secretaria Municipal de Administração
04.122.0002.2008 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado (Ficha 52)
Fonte de Recurso – 2.500 Recursos não Vinculados Impostos
R$ 20.000,00
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil (Ficha 53)
Fonte de Recurso – 2.500 Recursos não Vinculados Impostos
R$ 160.000,00
3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais (Ficha 54)
Fonte de Recurso – 2.500 Recursos não Vinculados Impostos
R$ 40.000,00

02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
02.05.01 –Secretaria Municipal de Finanças
04.123.0002.2009 – Manutenção da Secretaria de Finanças
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil (Ficha 77)
Fonte de Recurso – 2.500 Recursos não Vinculados Impostos
R$ 70.000,00
3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais (Ficha 78)
Fonte de Recurso – 2.500 Recursos não Vinculados Impostos
R$ 16.500,00

02.08 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.08.01 –Secretaria de Saúde
04.122.0002.2011 – Manutenção da Secretaria de Saúde
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil (Ficha 162)
Fonte de Recurso – 2.500 Recursos não Vinculados Impostos
R$ 30.000,00
3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais (Ficha 163)
Fonte de Recurso – 2.500 Recursos não Vinculados Impostos
R$ 7.000,00

02.08 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.08.02 –Manutenção das Ações em Saúde
10.301.0011.2037 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde
3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado (Ficha 173)
Fonte de Recurso – 2.500 Recursos não Vinculados Impostos
R$ 135.000,00
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil (Ficha 174)
Fonte de Recurso – 2.500 Recursos não Vinculados Impostos
R$ 42.000,00
3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais (Ficha 175)
Fonte de Recurso – 2.500 Recursos não Vinculados Impostos
R$ 12.000,00

02.08 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.08.02 –Manutenção das Ações em Saúde

10.301.0011.2039 – Manutenção da Saúde Da Familia
3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado (Ficha 183)
Fonte de Recurso – 2.500 Recursos não Vinculados Impostos
R$ 220.000,00

02.08 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.08.02 –Manutenção das Ações em Saúde
10.301.0011.2040 – Manutenção dos Agentes Comunitários de Saúde
3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado (Ficha 184)
Fonte de Recurso – 2.500 Recursos não Vinculados Impostos
R$ 115.000,00

02.08 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.08.02 –Manutenção das Ações em Saúde
10.301.0011.2041 – Manutenção da Saúde Bucal
3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado (Ficha 185)
Fonte de Recurso – 2.500 Recursos não Vinculados Impostos
R$ 33.000,00

02.08 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.08.02 –Manutenção das Ações em Saúde
10.302.0012.2038 – Manutenção do Atendimento Ambulatorial
3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado (Ficha 189)
Fonte de Recurso – 2.500 Recursos não Vinculados Impostos
R$ 60.000,00
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil (Ficha 190)
Fonte de Recurso – 2.500 Recursos não Vinculados Impostos
R$ 200.000,00
3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais (Ficha 191)
Fonte de Recurso – 2.500 Recursos não Vinculados Impostos
R$ 56.000,00

02.08 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.08.02 –Manutenção das Ações em Saúde
10.302.0015.2047 – Manutenção do Transporte de Saúde TFD
3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado (Ficha 201)
Fonte de Recurso – 2.500 Recursos não Vinculados Impostos
R$ 55.000,00
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil (Ficha 202)
Fonte de Recurso – 2.500 Recursos não Vinculados Impostos
R$ 24.000,00
3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais (Ficha 203)

Fonte de Recurso – 2.500 Recursos não Vinculados Impostos
R$ 6.200,00

02.09 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
02.09.02 – Ações em Assistência Social e Habitação

08.244.0016.2048 – Manutenção dos Serviços Assistenciais
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil (Ficha 253)
Fonte de Recurso – 2.500 Recursos não Vinculados Impostos
R$ 15.000,00
3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais (Ficha 254)
Fonte de Recurso – 2.500 Recursos não Vinculados Impostos
R$ 4.500,00

02.09 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
02.09.02 – Ações em Assistência Social e Habitação
08.244.0016.2049 – Manutenção das Atividades do CRAS - PAIF
3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado (Ficha 264)
Fonte de Recurso – 2.500 Recursos não Vinculados Impostos
R$ 33.000,00

02.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
02.10.01 –Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
04.122.0002.2013 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil (Ficha 278)
Fonte de Recurso – 2.500 Recursos não Vinculados Impostos
R$ 37.000,00
3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais (Ficha 279)
Fonte de Recurso – 2.500 Recursos não Vinculados Impostos
R$ 9.500,00

02.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
02.10.02 –Obras Instalações e Serviços Urbanos
15.452.0019.2052 – Manutenção dos Serviços Urbanos Municipais
3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado (Ficha 287)
Fonte de Recurso – 2.500 Recursos não Vinculados Impostos
R$ 185.000,00
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil (Ficha 288)
Fonte de Recurso – 2.500 Recursos não Vinculados Impostos
R$ 108.000,00
3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais (Ficha 289)
Fonte de Recurso – 2.500 Recursos não Vinculados Impostos
R$ 27.000,00

02.11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS E SERVIÇOS RURAIS
02.11.02 –Estradas e Serviços Rurais
26.782.0020.2053 – Manutenção das Estradas e Serviços Rurais Municipais
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil (Ficha 305)
Fonte de Recurso – 2.500 Recursos não Vinculados Impostos
R$ 49.000,00
3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais (Ficha 306)
Fonte de Recurso – 2.500 Recursos não Vinculados Impostos
R$ 12.500,00

02.12 – SECRETARIA MUN. DE DESENV. INDUST. COMERCIO E ESPORTE
02.12.03 –Esporte e Lazer
27.812.0022.2055 – Manutenção do Esporte e Lazer
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil (Ficha 323)
Fonte de Recurso – 2.500 Recursos não Vinculados Impostos
R$ 32.000,00
3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais (Ficha 324)
Fonte de Recurso – 2.500 Recursos não Vinculados Impostos
R$ 8.000,00

02.13 – SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE AGROPEC. AGRICULT. E AOPOIO AS ASSOCIAÇÕES
02.13.01 –Secret. De Meio Ambiente, Agrop., Agricultura e Apoio as Associações
04.122.0002.2016 – Manutenção Secret. De Meio Ambiente, Agrop., Agricultura e Apoio as Associações
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil (Ficha 333)
Fonte de Recurso – 2.500 Recursos não Vinculados Impostos
R$ 16.500,00
3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais (Ficha 334)
Fonte de Recurso – 2.500 Recursos não Vinculados Impostos
R$ 4.000,00
TOTAL.....R$ R$1.988.300,00

Art. 2º - Para abertura do crédito de que trata o artigo 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto e, para tanto, será utilizado o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31 de dezembro de 2022.

Art. 3º - Caso a dotação orçamentária seja insuficiente para cobrir as despesas, fica autorizado ao Poder Executivo a realização das suplementações e alterações de fontes que se fizerem necessárias para cumprimento do objeto da presente lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Carneirinho, 30 de março de 2023.

Fábio Samartino
Presidente